PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00078.001545/2023-18

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 21/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE UNIFORMES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL**, E A EMPRESA **W G COSTA & CIA LTDA**, REALIZADO NOS TERMOS DA LEI 14.133/21 E 10.510/02.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL**, com sede, foro e administração à Rua Jônatas Batista, nº 852, Centro, CEP: 64003-077 nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 07.247.083/0001-67, denominada **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Secretário **RENATO PIRES BERGER**, brasileiro, inscrito no RG nº 101111– SSP-PI e CPF 035.809.203-59, residente e domiciliado à Rua Jornalista Ofélio Leitão, n.233, Bairro Santa Isabel, nesta Capital e a empresa **W G COSTA & CIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 02.228.176/0001-20, com sede estabelecida na Av. Nossa Senhora de Fátima, n° 980, Bairro Jóquei, nesta Capital, CEP: 64.048-180, **CONTRATADA,** representada neste ato por seu representante legal **WILLIAN GOMES DA COSTA**, inscrito no CPF nº. 273.368.403-53, RG nº. 504504 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua João Cabral, n° 730, Bairro Centro Sul, na cidade de Teresina - PI, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente **Contrato de fornecimento de uniformes**, conforme especificações na cláusula segunda deste instrumento, DE ACORDO COM A LEI Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUJEIÇÃO DOS CONTRATANTES

Ambas as partes se submetem às condições previstas no art. 75, II da Lei n. 14.133/2021 bem como às estabelecidas no presente CONTRATO.

O presente CONTRATO encontra-se vinculado ao Processo Administrativo n. 00078.001545/2023-18.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação de Empresa para Fornecimento de uniformes, que serão utilizados pelos servidores desta secretaria na execução dos projetos realizados no âmbito do Esporte e Lazer neste Município, conforme especificados abaixo:

ITEM	E-GOVERNE	OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	43927	Camisa Manga Curta	138	R$66,00	**R$9.108,00**
02	18399	Bermuda	49	R$74,00	**R$3.626,00**
03	33635	Legging	98	R$99,00	**R$9.702,00**

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$22.436,00 (vinte e dois mil e quatrocentos e trinta e seis reais).

W G COSTA E CIA LTDA: 02228 17600 0120

Assinado de forma digital por W G COSTA E CIA LTDA:02228176000120 Dados: 2023.12.01 14:48:25 -03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato formaliza-se, vinculando as partes, a partir da data da assinatura do presente, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável na forma dos art. 6º, XVII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 130 e art. 132 da Lei n. 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE a:

a) Designar servidor para realizar o gerenciamento do contrato através da fiscalização e acompanhamento da entrega dos objetos deste contrato no almoxarifado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências;
b) Formalizar a ordem de Fornecimento dos Objetos;
c) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto em desacordo com este termo;
d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após apresentação de nota fiscal;
e) Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-las nos casos omissos.
f) Aplicar multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATADA A:

a) Fornecer os objetos deste contrato, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, utilizando normas técnicas e garantindo a qualidade dos itens;
b) Promover a entrega dos objetos, dentro do prazo estabelecido e nas condições propostas nestes termos, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;
c) Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da entrega do objeto contratual;
d) Assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, acidentárias e previdenciárias, e todos os demais encargos, que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
e) Responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de atraso quando da entrega do objeto deste CONTRATO;
f) Assegurar as perfeitas condições do objeto,
g) Manter a regularidade fiscal durante todo o período de vigência do presente CONTRATO.

W G COSTA E CIA LTDA:02228176000120
Assinado de forma digital por W G COSTA E CIA LTDA:02228176000120
Dados: 2023.12.01 14:47:50 -03'00'

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DE PAGAMENTO

O valor do presente CONTRATO importa em **R$22.436,00 (vinte e dois mil e quatrocentos e trinta e seis reais)**, do qual deverá ser pago em parcela única.

Parágrafo Primeiro. Todo pagamento será processado através do Setor Financeiro desta Secretaria, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis do recebimento dos objetos contratuais, mediante a data de apresentação do faturamento/nota fiscal no Setor Financeiro e certidões de regularidade fiscal.
Parágrafo Segundo. O cumprimento dos prazos de pagamentos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer estará vinculado às observâncias pela CONTRATADA dos prazos para emissões/entregas dos faturamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente CONTRATO correrão a conta do orçamento próprio desta secretaria. **Disponibilidade Orçamentária:** 10001. 04.122.0017.2042.0001; **Ficha**: 691; **Elementos de Despesas:** 3.3.90.39 – Material de consumo. **Fonte de Recursos:** 1500100 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Geral.

CLÁUSULA NOVA– DO FISCAL DO CONTRATO

A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida pelo servidor designado pela Contratante ao qual competirá conferir a realização do objeto do Contrato,

bem como dirimir as dúvidas que surgirem e exercer em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora.

A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios, e na ocorrência destes, implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar todo ou em parte do objeto do Contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

W G COSTA E CIA LTDA:02228176000120
Assinado de forma digital por W G COSTA E CIA LTDA:02228176000120
Dados: 2023.12.01 14:47:20 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

As penalidades previstas são de acordo com a Lei n. 14.133/21 e modificações introduzidas, e demais legislações pertinentes, com os seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro. Multa rescisória.

a) No caso da rescisão do CONTRATO por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, fica aquela sujeita às penalidades previstas nos artigo 156 da nova lei e à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO;
b) Aplicação de suspensão do direito de licitar da CONTRATADA junto à Administração Pública, de acordo com a Lei n.14.133/2021;

Parágrafo Segundo. Multa por inadimplência.

a) O não cumprimento do prazo de entrega do objeto, sujeita a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor por dia de atraso, cumulativa, calculada e limitada sobre o valor total do CONTRATO. As multas serão cobradas mediante desconto no recebimento a que a CONTRATADA tiver direito, em caso de o pagamento ter sido feito em sua totalidade, a CONTRATANTE aplicará as normas da Lei n. 14.133/2021 e legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro. As penalidades previstas nestas Cláusulas serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO

A rescisão do CONTRATO poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas no artigo 137, da Lei n.14.133/21, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de multa, bem como a qualquer das partes, justificando o motivo, através de notificação por escrito (inclusive por correio eletrônico ou carta registrada) à outra parte, com antecedência mínimo de 05 (cinco) dias úteis e sem prévio aviso ou notificação, caso a outra parte não

cumpra qualquer das cláusulas do presente CONTRATO, ou tenha decretado sua insolvência ou falência, quando pessoa jurídica.

Parágrafo Primeiro. A rescisão antecipada deste instrumento em virtude de ato irregular ou causada pela CONTRATANTE, não desobriga do pagamento de todo e qualquer eventual débito que tenha criado em virtude da utilização do serviço proporcionado nos termos do presente CONTRATO.

Parágrafo Segundo. Caso a CONTRATANTE deseje rescindir o presente CONTRATO, poderá fazê-lo, primeiramente, através de notificação expressa.

Parágrafo Quinto. O presente CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante comunicação escrita, prévia à CONTRATADA, sem ônus para a Administração, com antecedência mínima de 05 (cinco) dia úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, como único competente para dirimir eventuais controvérsias, oriundas do cumprimento do presente CONTRATO, excluindo qualquer outro por mais especial que seja, bem como declaram estar de acordo com todos os termos contratuais pactuados.

A legislação competente aplicável à execução do presente CONTRATO e especialmente em casos omissos seguirá as normas contidas na Lei n. 14.133/2021, e demais alterações e legislações pertinentes.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas se obrigam a cumprir rigorosamente o CONTRATO e firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas abaixo.

Teresina -PI, 01 de Dezembro de 2023.

RENATO PIRES BERGER
Secretário Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL
CONTRATANTE

W G COSTA E CIA LTDA:02228176000120
Assinado de forma digital por W G COSTA E CIA LTDA:02228176000120 Dados: 2023.12.01 14:46:44 -03'00'

WILLIAN GOMES DA COSTA
Representante da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Joao Victor P B Coelho CPF 077883488 53 RG

Victoria Maria Alves Viana Lopes CPF 07855019327 RG